



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES**

### **1 – INTRODUÇÃO:**

Este termo de referência visa não apenas definir as atividades e responsabilidades envolvidas na prestação dos serviços, mas também estabelecer parâmetros de qualidade, prazos e critérios de avaliação que nortearão a seleção e a execução do contrato. Além disso, busca-se assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes, promovendo assim a legitimidade e a confiabilidade dos processos envolvidos.

Neste contexto, a presente introdução destaca a importância da clareza, da objetividade e da coesão na elaboração deste documento, visando proporcionar um referencial sólido para a contratação de serviços em gestão pública que contribuam efetivamente para a promoção da eficiência e eficácia da gestão do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, ratifica-se que este termo de referência foi elaborado em conformidade com a *Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e outras legislações aplicáveis ao presente objeto.*

### **2 – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, visando ao aprimoramento e à eficiência na execução das atividades edis e administrativas da Câmara Municipal de Ferreiros – PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### **3 – DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:**

A gestão pública, em sua essência, representa um desafio multifacetado que demanda constante esforços para aprimorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública se torna uma estratégia essencial para auxiliar as organizações governamentais a enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades inerentes à administração pública contemporânea.

No cenário atual, marcado pela complexidade das demandas sociais, pelas constantes mudanças legislativas e pelo avanço tecnológico, os gestores públicos, principalmente os que lidam diretamente com a elaboração de leis, enfrentam uma série de dilemas que demandam soluções inovadoras e eficazes. Nesse sentido, a expertise e o conhecimento especializado oferecidos por empresas de consultoria e assessoria em gestão pública se destacam como recursos fundamentais para orientar as proposições, políticas, programas e projetos governamentais de forma a maximizar os resultados e o impacto positivo na vida dos cidadãos.



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

A presente contratação visa, portanto, suprir essa necessidade latente por apoio técnico qualificado, proporcionando a essa Edilidade acesso a uma gama de serviços e conhecimentos especializados que abrangem desde a elaboração de diagnósticos organizacionais até a implementação de estratégias de gestão voltadas à eficiência e eficácia da gestão do Poder Legislativo Municipal.

Por meio dessa parceria estratégica, busca-se fortalecer a capacidade institucional, otimizar a alocação de recursos públicos, aprimorar a tomada de decisões e fortalecer a governança, contribuindo assim para a construção de uma gestão pública edil mais eficiente, transparente e participativa. Dessa forma, a presente contratação não se limita apenas à aquisição de serviços técnicos, mas configura-se como um investimento no aprimoramento das práticas de gestão e na promoção do bem-estar social.

Diante desse contexto, este Termo de Referência estabelece as bases para a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública, definindo os objetivos, escopo, prazos, responsabilidades e demais condições necessárias para a consecução dos resultados almejados.

No aspecto legal, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Conforme o magistério de Marcelo Palavéri (2021, p.479)<sup>1</sup>, "*a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta*".

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)<sup>2</sup> que leciona:

"Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

**Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo.** Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75".

<sup>1</sup> Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

<sup>2</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem "07" deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

## **4 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA incluem, mas não se limitam a:

- a) Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, em especial nas áreas de pessoal, legislativa e outras matérias concernentes à Edilidade;
- b) A agenda de atendimento na Câmara Municipal de Ferreiros – PE, cujos dias serão definidos no ato da Contratação, por profissional da empresa contratada, altamente capacitados na área de atuação em gestão, no horário normal de funcionamento e deve ser composta de:
  - I. Análise e orientação periódica dos setores de recursos humanos, produção legislativa, fiscalização interna e nos atos da gestão editados pela Câmara Municipal;
  - II. Executar acompanhamento e orientação, dentro da técnica legislativa e dos padrões da legislação vigente da mesa diretora, comissões e parlamentares da Câmara Municipal, exceto em assuntos jurídicos e contábeis;
  - III. Participação, quando antecipadamente convocado, em Reuniões Plenárias e da Mesa Diretora, para prestar esclarecimento relacionados ao objeto contratual;
  - IV. Participar das reuniões plenárias dos parlamentares no dia e horário que for acertado com a Mesa Diretora para fazer explicações e esclarecimentos sobre matérias legislativas e quais as estratégias e condutas à serem dadas às matérias;
  - V. Acompanhar a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes ou a quem por elas indicado, em reuniões e eventos onde se pretendia discutir matérias legislativas;
  - VI. Orientar as Comissões Permanentes nos seus pareceres, emendas, requerimentos, indicações e proposições substitutivas se necessárias;
  - VII. Orientar a participação de Membros da Mesa Diretora e de demais Parlamentares em Audiências Públicas Municipais e Estaduais;
  - VIII. Orientar sessões em Câmara Itinerantes e outros Eventos promovidos pela Câmara Municipal com ou sem à presença de Parlamentares;
  - IX. Elaborar Projetos Estratégicos identificados para nortear essa casa legislativa.

Por ocasião da prestação dos serviços deste termo de referência, o futuro contrato não gerará vínculo empregatício entre as partes, não tendo a CONTRATADA qualquer dever de subordinação à CONTRATANTE.

**Câmara Municipal de Ferreiros**  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195